



## LEI COMPLEMENTAR

### LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

**Altera a Lei Complementar Nº 11/2002, estabelece novo plano de equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência de Feira de Santana, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Feira de Santana, por meio do **Projeto de Lei Complementar Nº 14/2025**, de autoria do Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A redação do caput do art. 14, da Lei Complementar nº 11, de 10 de abril de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 028, de 05 de maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 14. - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II, do art. 13, totalizam para o ano de 2025 o percentual de 43,75% (quarenta e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), calculadas sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendidas da seguinte forma: 18,75% (dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) relativos ao custo normal, e 25,00% (vinte e cinco por cento) referentes à alíquota de custo especial para equacionamento do déficit atuarial, escalonada nos termos do Anexo Único desta Lei, e observando-se o seguinte:"*

**Art. 2º** - Fica homologado o plano de amortização indicado no Relatório Técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em SETEMBRO/2025, com alíquotas aplicáveis para a administração direta, indireta e poder legislativo, conforme Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** - A alíquota de custo especial para equacionamento do déficit atuarial, prevista no art. 14 na redação dada por esta Lei será aplicável a partir de Setembro/2025.

**Parágrafo único** - Para o ano de 2025, tendo em vista que os valores já recolhidos pelo ente municipal para fins de equacionamento do déficit superam o valor total de amortização anual, previsto no Anexo Único desta Lei, não será devida alíquota de custo especial para equacionamento do déficit atuarial para as competências de setembro a dezembro de 2025.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de setembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRA PEGGY ARAUJO DE CARVALHO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS  
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DE FEIRA DE SANTANA





LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

Plano de Amortização		
Ano	Alíquota	Valor Anual
2025	25,00%	77.433.282,36
2026	43,50%	136.081.250,41
2027	55,00%	173.777.320,93
2028	65,66%	209.543.279,87
2029	65,66%	211.638.712,67
2030	65,66%	213.755.099,79
2031	65,66%	215.892.650,79
2032	65,66%	218.051.577,30
2033	65,66%	220.232.093,07
2034	65,66%	222.434.414,00
2035	65,66%	224.658.758,14
2036	65,66%	226.905.345,73
2037	65,66%	229.174.399,18
2038	65,66%	231.466.143,17
2039	65,66%	233.780.804,61
2040	65,66%	236.118.612,65
2041	65,66%	238.479.798,78
2042	65,66%	240.864.596,77
2043	65,66%	243.273.242,73
2044	65,66%	245.705.975,16
2045	65,66%	248.163.034,91
2046	65,66%	250.644.665,26
2047	65,66%	253.151.111,92
2048	65,66%	255.682.623,03
2049	65,66%	258.239.449,26
2050	65,66%	260.821.843,76
2051	65,66%	263.430.062,20
2052	65,66%	266.064.362,82
2053	65,66%	268.725.006,45
2054	65,66%	271.412.256,51

